



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR ADAPTAÇÃO NAS ESQUADRIAS DAS FACHADAS NORDESTE E SUDESTE DA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-DF E A EMPRESA JOV ENGENHARIA & ARQUITETURA EIRELLI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205.591/2022

CONTRATO N.º 24/2022-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO]/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

JOV ENGENHARIA & ARQUITETURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 11.222.035/0001-91, com sede na Quadra 206, Conjunto 09, Lote 06, em Samambaia Norte - DF, CEP 72316-009, telefones (61)3458-3325 e 98465-9919, neste ato por seu Representante Legal **ODAIR JOSÉ PEREIRA VIEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO]/D-DF, expedida pelo Crea-DF, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 205.591/2022**, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação exposto pelo **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado, em 06/06/2022, e homologado pela Presidente do CONTRATANTE, em 13/06/2022, **CELEBRAR** o presente contrato, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, combinada com a Lei nº 10520, de 2002, e demais correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar adaptação nas esquadrias das fachadas nordeste e sudeste da nova sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF, localizada no SGAS Quadra 901, conjunto D, Asa Sul Brasília – DF.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de sua integral transcrição.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE cumulada ao interesse da CONTRATADA.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.30 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.**

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento realizar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de contrato a ser designado pelo CONTRATANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsão do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 A garantia para os produtos e serviços realizados será de, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 7.2 A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo, contados a partir do(s) recebimento(s) definitivo(s).
- 7.3 O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilização do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da CONTRATANTE.
- 7.4 O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- 8.1 Deverão ser entregues, de acordo com as especificações deste termo, na sede do CONTRATANTE Bloco B, localizado na SGAS Quadra 901, Conjunto “D”, Asa Sul, CEP 70.390-010, Brasília-DF.
- 8.2 O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 8.3 Ao final do trabalho a CONTRATADA deverá remover os entulhos e a adequada limpeza dos locais de instalação.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6 não manter proposta.
- 9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - 9.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA:

9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer e montar os produtos de acordo com as especificações e condições expressas no edital.

10.2 Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a efetuar a execução dos serviços.

10.3 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários ao cumprimento do contrato, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 10.4 Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 10.5 Retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que a ele venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 10.6 Responder integralmente por perdas e danos que vierem causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 10.8 Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 10.9 Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e ao Governo do Distrito Federal.
- 10.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993.
- 10.11 Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização das esquadrias.
- 10.12 Atender imediatamente às solicitações para conserto, com prazo máximo de três dias úteis, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 10.13 Estar organizada de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, à qualquer momento, obter informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.
- 10.14 Manter seus profissionais com o uso de todos os equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários e adequados às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.15 Tomar cuidado na execução dos serviços para evitar prejuízos, danos e perdas em benfeitorias existentes, serviços, ou outras de qualquer natureza, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo, dano ou perda que resulte de suas operações.

10.16 Prestar os serviços conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.

10.17 Apresentar a nota fiscal para pagamento das etapas, nos termos da Lei, após autorização da Fiscalização.

10.18 Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO, voltadas ao fiel cumprimento do contrato.

10.19 Manter atualizados os meios de contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e responsável técnico aos locais da execução, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.

11.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.4 Sustar a aquisição e fornecimento de materiais que estejam em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

11.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA como, por exemplo, rol dos equipamentos.

11.7 Emitir pareceres no processo administrativo relativo a presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes ao respectivo contrato.

11.8 Manter atualizados os meios de contato da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE deverá encaminhar extrato deste contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.2 Caberá ao CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Brasília - DF, de de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

**JOV ENGENHARIA & ARQUITETURA
EIRELI**
Odair José Pereira Vieira
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: